

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Cabrela e Santa Susana

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 18 de dezembro de 2019, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Cabrela e Santa Susana (ZIF n.º 224, processo n.º 329/17-ICNF), com a área de 19660 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Cabrela, União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras e Vendas Novas, dos municípios de Alcácer do Sal, Montemor-o-Novo e Vendas Novas, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Cabrela e Santa Susana é assegurada pela SILVITEC MICOFLORA - Micologia Florestal Aplicada, S.A., com o NIF 506549658 e sede no Centro de Empresas, Edifício Clube Náutico, Sala 2, 7580-509 ALCÁCER DO SAL.

Lisboa, em 08/01/2020

O Vogal do Conselho Diretivo,



Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicitação


